



*APROVADO*



407/85  
28.05.85

Estado do Espírito Santo

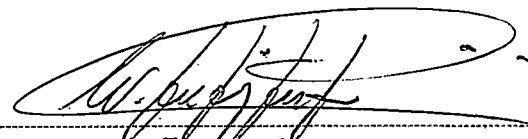
PROTOCOLO N.º 0158/85

EXERCÍCIO 1985

"DÁ NOVA REDACÇÃO AOS ITENS "a",  
"b", "c" E "d" DO ARTIGO 4º DA LEI Nº  
~~864~~ 80 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980,  
E, REVOGA OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º."

**A u t u a ç ã o**

Aos 28 dias do mês de Maio do  
ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 408/85.

" DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS "a", "b", -  
"c" e "d" DO ARTIGO 4º DA LEI Nº - /  
Nº 884/80, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.980.  
E REVOGA OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linha-  
res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições le--  
gais, decreta a seguinte Lei:-

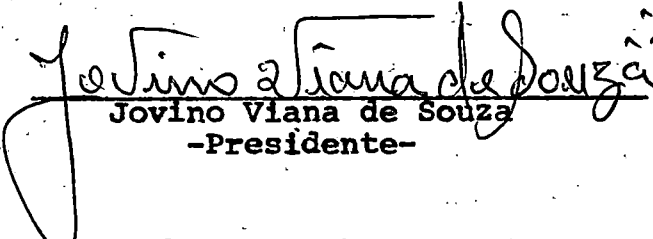
Art. 1º - Os itens "a", "b", "c" e "d" do Art. 4º da Lei - /  
nº 884/80 de 23/09/80, terão a seguinte redação:-

- a) - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" terá sua apresenta  
ção da forma de uma CRUZ DE MALTA;
- b) - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" será cunhada em /  
prata contendo de um lado a ESFINGE DE CABOCLO  
BERNARDO:
- c) - Do outro lado, o BRASÃO DO MUNICIPIO, com a ins  
crição CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, acompanha  
da de fita com cores da BANDEIRA DO MUNICIPIO.
- d) - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" terá a ESFINGE, O  
BRASÃO DO MUNICIPIO e A INSCRIÇÃO " CÂMARA MUNI  
CIPAL DE LINHARES em auto relêvo.

Art. 2º - Fica revogados os artigos 5º, 6º e 7º da supra cita  
da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Li  
nhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mes  
de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Jovino Viana de Souza  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROTÓCOLO

N.º 159/85  
Em 28/05/85

## PROJETO DE LEI

" DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS "a", "b" "c" e "d" DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 884/80 / DE 23 DE SETEMBRO DE 1.980, E, REVOGA OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º "

Artº 1º - Os itens "a", "b", "c" e "d" do artº 4º da Lei nº 884/80 de 23/09/80 terão a seguinte redação:

a - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" terá sua apresentação do forma de uma CRUZ DE MALTA.

b - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" será cunhada em prata, contendo de uma lado a ESFINGE DE CABOCLO BERNANRDO.

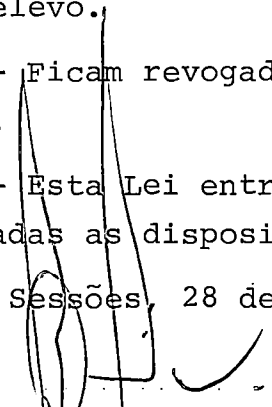
c - Do outro lado, o BRASÃO DO MUNICÍPIO, com a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, acompanhada de fita com as cores da BANDEIRA DO MUNICÍPIO.

d - A "COMENDA CABOCLO BERNARDO" terá a ESFINGE, o BRASÃO DO MUNICÍPIO e a inscrição CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES em auto relêvo.

Artº 2º - Ficam revogados os artigos 5º, / 6º e 7º da supra citada Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1.985.

  
ADEMAR LUIZ PIANA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS  
é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 159/85 que DÁ NOVA  
REDEAÇÃO AOS ITENS "a", "b", "c" e "d" DA LEI Nº 884 DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1.980, E, REVOGA OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º ", por ser  
CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a Assessoria Jurídica  
desta Casa de Leis. x.x  
x.x

Era o que tínhamos a opinar,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 28 de maio de 1985

Presidente: \_\_\_\_\_  
Relator: \_\_\_\_\_  
M e m b r o : \_\_\_\_\_

cria a comenda Calisto Bernardo  
e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal  
de Vinhais, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições legais, deuta a seguinte  
lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a Câmara Municipal de  
Vinhais, Estado do Espírito Santo, a  
autorgar a Comenda Calisto Bernardo.

Art. 2.º - A comenda instituída pela presente lei  
será concedida, em homenagem ao  
Município, a cidadãos comprovadamente  
idoneas que tenham prestado relevantes  
serviços ao Município, Estado ou País.

Art. 3.º - A concessão da Comenda Calisto Bernardo,  
ocorrerá mediante aprovação do Plenário,  
com o mínimo de dois terços dos  
votantes, em sessão secreta.

Art. 4.º - Ficam estabelecidas as características físicas  
da Comenda Calisto Bernardo.

a) A Comenda terá apresentação no  
formato "Diploma", impresso nas medidas  
de 40 (quarenta) centímetros de largura  
por 30 (trinta) centímetros de altura.

b) A impressão será sempre em  
papel branco, sobrendo-se letras  
em azul.

c) Ao centro haverá a impressão, nos cores reais do emblema do Município de Binhares.

d) Ao lado do emblema citado no item anterior, haverá a impressão igualmente a cores do retrato do <sup>2</sup> Caloclo Bernardo?

Art. 5º - O texto, a ser impresso no diploma da Comenda é a seguinte: -

2ª Câmara Municipal de Binhares, tendo em vista o que dispõe a lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, concede a Comenda "Caloclo Bernardo" ao(a) cidadão(a) \_\_\_\_\_ em reconhecimento dos relevantes serviços prestados ~~no~~ desempenhamento do Município de Binhares, com reflexos comprovadamente positivos no engrandecimento do Estado e do País.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil \_\_\_\_\_.

Art. 6º - A Comenda contará as rubricas ou assinaturas do Presidente da Câmara Municipal, do secretário e do homologado.

Art. 7º - Na parte oposta à fonte do diploma, deverá constar o nome dos integrantes do Poder Legislativo Binha-

juize.

Art. 8º - Fica limitado em 22 (vinte e dois), o número máximo para concessão da Comenda instituída por esta lei, anualmente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

Amual Carvalho Calmon  
- Presidente -